



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 065/2021

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 102/2021 de 29 de Novembro de 2021, que "Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº 102/2021 visa instituir o regime de previdência complementar no município de Querência/MT.

O Projeto tem como finalidade a homologação do cálculo atuarial realizado em 17 de Dezembro de 2021, de modo que a alíquota suplementar de 1,82% prevista no cálculo atuarial possa equacionar o déficit atuarial do RPPS – FEMPAS.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, desde que seja incorporado ao processo legislativo, todo o relatório da Avaliação Atuarial que culminou no cálculo da Alíquota Suplementar estipulada no Art. 2º do referido projeto de lei.

Em estudo ao projeto referido acima, vale citar que é de extrema importância que a administração pública municipal avalie anualmente a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social a fim de que possa fazer os ajustes necessários e em tempo para garantir no futuro o equilíbrio financeiro do fundo de previdência – FEMPAS, assim honrando os compromissos de seguridade previdenciária aos servidores efetivos municipais.

Tal projeto alude à avaliação atuarial, em que observa-se que o referido Regime Próprio de Previdência apresenta um equilíbrio atuarial deficitário e que requer de forma imediata que seja readequado uma alíquota suplementar ao município de no mínimo 1,82% a fim de sanar o déficit apurado na avaliação.

Compreendo que há a necessidade de fazermos a alteração da lei que reestruturou o RPPS do município, bem como a homologação da alíquota suplementar, haja vista que é uma ação de responsabilidade administrativa, como também é uma ação rigorosa solicitada por legislação pertinente que trata sobre Previdência Social.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela aptidão da presente proposutura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 102/2021 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 102/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença Saúde**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 102/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR


Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR